

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754- 501 CASCAIS

Sumário

PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS NºS 97/2011 E 98/2011



Cascais
Câmara Municipal

EDITAL Nº 97/2011

Subdelegação de competências no Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DMGFP), no Director de Departamento de Gestão Financeira (DGF), na Chefe da Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE) e no Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial (DGEP).

FILIPE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓZ NASCIMENTO, Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 44/2011, de 2 de Março, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi subdelegação de um conjunto de competências no Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DMGFP), no Director de Departamento de Gestão Financeira (DGF), na Chefe da Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE) e no Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial (DGEP).

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 44/2011:

DESPACHO Nº 44/2011

Assunto: *Subdelegação de competências do Director Municipal da Gestão Financeira e Patrimonial (DMGFP) no Director de Departamento de Gestão Financeira (DGF), na Chefe da Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE) e no Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial (DGEP)*

Considerando, que:

- a) *Pelo Despacho n.º 39/2011, de 23 de Fevereiro e pelo Despacho n.º 43/2011, de 1 de Março, foram em mim subdelegadas, ao abrigo do artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, competências no âmbito da actividade desenvolvida pela Direcção Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial, na sequência da entrada em vigor do*

novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM) e da criação da Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE) na dependência daquela Direcção Municipal;

- b) Que nos termos do disposto nos artigo 36º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, as competências subdelegadas podem ser subdelegadas;
- c) O bom desempenho das diferentes unidades orgânicas aconselha que os diversos níveis de Chefia detenham competências que lhes permita, por sua própria iniciativa, desenvolver uma actividade produtiva e responsável, libertando os níveis superiores de hierarquia para outras actividades, nomeadamente as de Gestão da Direcção Municipal.

Determino:

- A) Nos termos do artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 35º e seguintes e 86º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelegar:
 - 1. No Director de **Departamento de Gestão Financeira (DGF)**, **Carlos Jorge Costa** ou quem legalmente o substitua, as competências seguidamente discriminadas:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
 - b) Justificar e injustificar faltas;
 - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, por motivos de doença;
 - d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - e) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação, interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do Departamento;
 - f) Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que sejam necessários no âmbito da actividade do Departamento e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - g) Promover a publicação dos actos em Boletim Municipal, Edital, ou Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - i) Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou a documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - j) Praticar actos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas da DGF, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos), e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;
 - k) Autorizar a restituição de importâncias cobradas indevidamente ou que se reconheça serem destinadas a outras entidades, nos termos da lei;

- l) *Propor nos termos legais e regulamentares, a atribuição de fundos permanentes aos serviços municipais;*
- m) *Propor o pagamento em prestações de taxas, tarifas e outras receitas municipais, desde que essa forma de pagamento esteja prevista e regulamentada internamente;*
- n) *Promover a elaboração de projectos, programas de concurso e cadernos de encargos para fornecimento de bens, aquisição de serviços ou concessões de obras e serviços públicos, a submeter a aprovação superior;*

1.1. *Autorizo o Sr. Director do DGF a subdelegar as competências subdelegadas pelo presente despacho, nos restantes Dirigentes das suas unidades orgânicas.*

2. **Na Chefe de Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE), Maria Teresa de Oliveira Torres dos Santos Varandas** ou quem legalmente a substitua, as competências seguidamente discriminadas:

- a) *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;*
- b) *Justificar e injustificar faltas;*
- c) *Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, por motivos de doença;*
- d) *Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;*
- e) *Autorizar a participação do pessoal em acções de formação, interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Divisão;*
- f) *Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que sejam necessários no âmbito de actividade da Divisão e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;*
- g) *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;*
- h) *Praticar actos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas da DCFE, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos), e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;*
- i) *As atribuídas pelo Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, nos termos do respectivo n.º2 do artigo 7º, assegurar a instrução de processos de contencioso tributário, bem como à instrução de processos de execução fiscal e demais diligências inerentes aos mesmos;*
- j) *Assegurar a cobrança das custas judiciais no âmbito dos processos de execução fiscal;*
- k) *Assegurar que sejam cumpridas e ordenadas as deprecadas;*
- l) *Correspondência com entidades exteriores em matéria relacionada com dívidas passíveis de cobrança coerciva liquidadas pelo Município e não pagas dentro dos prazos estabelecidos;*
- m) *Recebimento e remessa ao Tribunal Tributário e/ou Administrativo das petições iniciais dos processos de impugnação judicial apresentadas no Município e cumprimento dos disposto no n.º 3 do artigo 103º, no artigo 111º e 112º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;*
- n) *Determinar a realização das diligências ordenadas ou solicitadas pelo Tribunal Tributário e/ou Administrativo;*

- o) Apoio à actuação da Representação da Fazenda Pública junto dos diversos Juízos do Tribunal Tributário e/ou Administrativo;*
 - p) Remessa de processos aos diversos Serviços com vista à promoção da cobrança coerciva de dívidas ao Município às quais seja inaplicável o processo de execução fiscal;*
3. No **Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial (DGEP), António Manuel Nepomuceno Rodrigues** ou quem legalmente o substitua, as competências seguidamente discriminadas:
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;*
 - b) Justificar e injustificar faltas;*
 - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, por motivos de doença;*
 - d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;*
 - e) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação, interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Divisão;*
 - f) Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que sejam necessários no âmbito de actividade da Divisão e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;*
 - g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;*
 - h) Praticar actos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas da DGEP, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos), e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;*
 - i) Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto às respectivas áreas;*
- B) *Ratifico todos os actos praticados, desde o dia 23 do mês de Fevereiro, pelo Director do DGF, pela Chefe de Divisão da DCFE e pelo Chefe de Divisão da DGEP, no âmbito das matérias subdelegadas pelo presente despacho.*

Cascais, 2 de Março de 2011

O Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial

Filipe Nascimento

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 4 de Março de 2011.

O Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial

Filipe Nascimento

EDITAL Nº 98/2011

Subdelegação de competências do Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes no Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP).

NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES, Vereador do Pelouro Financeiro e Patrimonial da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que pelo meu Despacho nº43/2011, de 2 de Março procedi à subdelegação de um conjunto de competências no Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP), Dr. Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento.

Dando cumprimento ao nº 2 do artigo 37º do CPA, procede-se à divulgação integral do texto desse Despacho:

DESPACHO Nº 43 /2011

Assunto: *Subdelegação de competências do Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes no Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP)*

Considerando que:

- d) *Pelo Despacho n.º 21/2011 de 8 de Fevereiro alterado e republicado pelo Despacho n.º 38/2011, de 21 de Fevereiro, foram em mim subdelegadas, ao abrigo do artº70 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, competências no âmbito da Lei das Finanças Locais e do Código do Procedimento do Processo Tributário (CPPT);*
- e) *O n.º 17 do ponto IV -Disposições Finais, do Despacho n.º 21/2011 de 8 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 38/2011, de 21 de Fevereiro, prevê expressamente a faculdade de exercer o acto de subdelegação das competências em mim subdelegadas, nos dirigentes municipais, afectos às diferentes unidades orgânicas da Direcção Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP);*
- f) *O bom desempenho das diferentes unidades orgânicas indica que os diversos níveis de Chefia detenham competências que lhes permita, por sua própria iniciativa, desenvolver uma actividade produtiva e responsável, libertando os níveis superiores de hierarquia para outras actividades;*
- g) *Por deliberação de Câmara datada de 14 de Julho de 2010, foi aprovada a Proposta n.º 650/2010 que consubstanciou a criação da Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE) na dependência da Direcção Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DMGFP).*

Determino:

A) Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 35º e seguintes e 86º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho **subdelegar no Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DMGFP), Filipe Miguel de Cruz e Queiroz Nascimento** ou quem legalmente o substitua, as competências específicas seguidamente discriminadas:

- a. As atribuídas pelo Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, nos termos do respectivo n.º2 do artigo 7º, assegurar a instrução de processos de contencioso tributário, bem como à instrução de processos de execução fiscal e demais diligências inerentes aos mesmos;
- b. Assegurar a cobrança das custas judiciais no âmbito dos processos de execução fiscal;
- c. Assegurar que sejam cumpridas e ordenadas as deprecadas;
- d. Correspondência com entidades exteriores em matéria relacionada com dívidas passíveis de cobrança coerciva liquidadas pelo Município e não pagas dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Recebimento e remessa ao Tribunal Tributário e/ou Administrativo das petições iniciais dos processos de impugnação judicial apresentadas no Município e cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 103º, no artigo 111º e 112º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f. Determinar a realização das diligências ordenadas ou solicitadas pelo Tribunal Tributário e/ou Administrativo;
- g. Apoio à actuação da Representação da Fazenda Pública junto dos diversos Juízos do Tribunal Tributário e/ou Administrativo;
- h. Remessa de processos aos diversos Serviços com vista à promoção da cobrança coerciva de dívidas ao Município às quais seja inaplicável o processo de execução fiscal.

B) Que o Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial fica autorizado a subdelegar as competências subdelegadas pelo Despacho n.º 39/2011, de 23 de Fevereiro bem como as do presente despacho, nos restantes Dirigentes das suas unidades orgânicas.

Cascais, 2de Março de 2011

O Vereador do Pelouro Financeiro e Patrimonial
Nuno Piteira Lopes

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 4 de Março de 2011.

O Vereador do Pelouro Financeiro e Patrimonial
Nuno Piteira Lopes